

**GRÃO TEVA ITBR SELIC INTELIGENTE FUNDO DE ÍNDICE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 68.262.977/0001-10

As Cotas

1. DAS COTAS DA CLASSE

**1.1. CONDIÇÕES PARA
APLICAÇÃO EM CLASSE
ABERTA**

a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial, por meio de Ofertas Públicas. As Cotas, nominativas e escriturais, poderão ser inicialmente objeto de distribuição pública intermediadas pelos Distribuidores, distribuídas e liquidadas por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) da B3 ou pela Central Depositária da B3. Após a listagem do Fundo e da Classe, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das Cotas no mercado secundário, as Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio do Agente Autorizado, utilizando-se a Central Depositária Online (CAC) da B3, conforme divulgado na Página do Fundo
b) SUBSCRIÇÃO	No âmbito da Oferta Pública, mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
c) CONVERSÃO	No mesmo dia da aplicação, no mercado primário.
d) TAXA DE INGRESSO	Não há.
e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	A integralização, observada a regulamentação em vigor, poderá ser realizada por: a) ativos financeiros que componham o Índice; b) moeda corrente nacional; c) parcela não superior a 5% (cinco por cento) do montante envolvido na operação, contemplando ativos

		financeiros que não façam parte do Índice; e d) parcela não superior a 20% (vinte por cento) do montante envolvido na operação, contemplando ativos financeiros que não façam parte do Índice, mas que sejam de mesma natureza daqueles, porém de diferentes emissões.
	f) LOTE MÍNIMO E MÁXIMO	Conforme disposto na Página do Fundo.
	a) CARÊNCIA	Não há
	b) CONVERSÃO	Na mesma data da solicitação (D+0).
	c) PAGAMENTO	No 1º (primeiro) dia útil da conversão (D+1).
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há.
		O resgate, observado a regulamentação em vigor, poderá ser realizado por: a) ativos financeiros que componham o Índice; b) moeda corrente nacional; c) parcela não superior a 5% (cinco por cento) do montante envolvido na operação, contemplando ativos financeiros que não façam parte do Índice; e d) parcela não superior a 20% (vinte por cento) do montante envolvido na operação, contemplando ativos financeiros que não façam parte do Índice, mas que sejam de mesma natureza daqueles, porém de diferentes emissões.
1.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE EM CLASSE ABERTA	e) FORMA DE PAGAMENTO	
1.3. CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE	Qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue a integralização em ativos ou o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos (“Registros de Cotista”) necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas ou dos ativos integralizados, devendo tal Agente Autorizado entregar tais	

		Registros do Cotista ao Administrador, pelo menos, 03:00 (três) horas antes do encerramento do horário limite para solicitações de integralização e resgate da Classe, conforme disponível na Página do Fundo.
		Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista no prazo indicado acima, o Pedido de Resgate ou Integralização em questão não será aceito pelo Administrador
1.3. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO		As cotas serão negociadas exclusivamente em mercado secundário, por intermédio da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e poderão ser adquiridas ou vendidas por qualquer Corretora.
		A oferta pública secundária de cotas depende de prévia autorização da Superintendência competente.
		Para que as cotas sejam negociáveis por meio da B3, o Investidor deverá estar ciente de que suas cotas estarão registradas perante o Escriturador em nome da B3, na qualidade de proprietária fiduciária, nos termos do Regulamento de emissores da B3 (<u>“Regulamento de Emissores”</u>). No entanto, a B3 fornecerá ao Escriturador, sempre que este solicitar, as informações sobre a titularidade das cotas que estejam sob a sua custódia.
1.4. POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS PELO ADMINISTRADOR, GESTOR OU PESSOAS LIGADAS		Permitido.
		As cotas poderão ser negociadas pelo Administrador, Gestor e pessoas a eles ligadas sob as mesmas condições dos outros Cotistas da Classe.
1.5. AMORTIZAÇÃO	a) PERIODICIDADE	A critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.
	b) PRAZO PARA PAGAMENTO	O pagamento de eventuais rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as Cotas nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.
1.6. RESGATE COMPULSÓRIO EM CLASSE ABERTA	a) POSSIBILIDADE	Permitido
	b) HIPÓTESES	Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas.
		A decisão ficará a cargo do Gestor.
1.7. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos		

de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Fundo.

**1.8. FORMA E
PERIODICIDADE DE
CÁLCULO DAS COTAS**

Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

1.9. FERIADOS

Todo e qualquer feriado de âmbito nacional bem como o dia em que não houver expediente bancário ou da B3 em virtude de determinação de órgãos competentes não será considerado dia útil, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.

**1.10. RECUSA DE
APLICAÇÕES**

Observada a dinâmica dos ETFs, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviço complementares envolvidos na oferta de cotas da Classe poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

2. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS

**2.1. OPERAÇÕES DE
EMPRÉSTIMO DE ATIVOS**

A Classe poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Anexo:

- (a) A Classe poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de valores mobiliários em vigor, contanto que tenham prazo fixo e todos os valores mobiliários emprestados sejam devolvidas a Classe no vencimento do prazo.
- (b) O Administrador deverá honrar os pagamentos de pedidos de resgate, bem como atender demais pedidos de empréstimos para fins de Representação Direta, caso não haja valores mobiliários disponíveis em quantidade suficiente, em decorrência de terem sido emprestados ou dados em garantia pela Classe, e não seja possível os reaver em tempo hábil.
- (c) As Receitas de Empréstimos serão revertidas integralmente para a Classe. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários da Classe.
- (d) O valor total dos títulos emprestados ao mercado pela Classe a qualquer momento não deve ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

3. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

3.1. UTILIZAÇÃO

Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua

política interna.

3.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES

De acordo com o escopo de atuação de cada Prestador de Serviço Essencial, o Gestor ou Administrador, unilateralmente, poderão fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas, observados os procedimentos previstos na regulação.

O fechamento da Classe para resgates deve ser objeto de fato relevante.

3.3. FECHAMENTO DA CLASSE PARA INTEGRALIZAÇÃO

O Administrador pode suspender a integralização de cotas por prazo determinado, entre 5 (cinco) dias úteis antes e 5 (cinco) dias úteis após a data de mudança na composição do Índice ao qual a política de investimento esteja associada, bem como sempre que houver a suspensão da negociação secundária de cotas, conforme disposto no art. 20 do Anexo Normativo V da Resolução.

A suspensão da integralização de cotas deve ser objeto de fato relevante.

Esta modalidade de investimento possui outros custos envolvidos, além das despesas do próprio Fundo. Antes de investir, verifique os custos com corretagem, emolumentos e custódia. Antes de investir, leia o regulamento e as informações constantes no site do Fundo (<https://www.grao.com.br/etfs/gpos11>), em especial a seção fatores de risco. O site é o meio oficial de divulgação de informações do Fundo. O investimento em Fundos de Índice envolve riscos, inclusive de descolamento do Índice de referência, riscos relacionados à liquidez das cotas no mercado secundário e riscos inerentes aos ativos que compõem a carteira do Fundo.

A autorização para a venda e negociação de cotas deste Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu Administrador. Este Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Ainda que o Administrador e/ou Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para os Fundos e para os investidores. Fundos de investimento não contam com garantia do Administrador do Fundo de investimento, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As informações contidas neste material estão em consonância com o regulamento do Fundo, porém não o substitui. Este material é de caráter informativo e não deve ser considerado uma recomendação de compra de cotas do Fundo. Ao adquirir cotas, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre o Fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do regulamento do Fundo de investimento ao aplicar seus recursos.

A expressão (sinal distintivo) e o nome do Índice Teva ITBR Selic Inteligente ("ÍNDICE") é uma marca de propriedade da Kjerag Índices de Mercado – Desenvolvedora de Índices de Mercado Ltda. ("TEVA ÍNDICES" ou "TEVA") e foi licenciado para uso da Grão Gestão de Recursos Ltda. e sublicenciado para a CLASSE ÚNICA DE COTAS DO Grão Teva ITBR Selic Inteligente Fundo de Índice – Responsabilidade Limitada ("SUBLICENCIADO(S)") exclusivamente para este(s) Fundo(s), de acordo com os termos do Contrato de Licenciamento de Índice celebrado entre a TEVA e a LICENCIADA. A TEVA cria, mantém, compila, calcula, patrocina e publica seus

índices pela aplicação de metodologia de acordo com seus próprios métodos e critérios criados, desenvolvidos e empregados com o dispêndio de investimentos consideráveis de trabalho, tempo e recursos materiais. Dessa forma, todos os direitos de propriedade intelectual relativos ao ÍNDICE pertencem exclusivamente à TEVA e não deverão ser usados por quaisquer terceiros de qualquer forma ou meio a não ser que a TEVA autorize previamente por escrito referido uso. O Fundo não é emitido, patrocinado, endossado, vendido ou promovido pela TEVA, nem a TEVA faz quaisquer garantias ou assume responsabilidade em relação ao Fundo, nem por quaisquer erros ou atrasos na provisão ou exibição do ÍNDICE, exatidão ou completude de suas informações, ou quaisquer decisões tomadas com base no Fundo ou no ÍNDICE. A Teva se reserva o direito de alterar as características do ÍNDICE se julgar necessário a qualquer tempo. A TEVA não é responsável por erros ou atrasos no fornecimento ou disponibilização do ÍNDICE ou por quaisquer decisões tomadas com base no ÍNDICE.

Nem o Fundo, a Administradora, a Gestora, ou qualquer outro prestador de serviço que presta serviços ao Fundo ou em benefício do Fundo tampouco quaisquer de suas Coligadas será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.